

São Paulo, 22 de abril de 2019

À

ARSESP – Agência de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Ref.: Consulta pública nº. 03/2019 - Proposta de cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

Prezados senhores,

Enviando nossos cordiais cumprimentos, vimos através da presente apresentar nossas contribuições à Consulta Pública 03/2019- Proposta de cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

A SIG – Soluções Integradas no Gás – por meio de seu proprietário diretor, dispõe de mais 30 anos de experiência na indústria de distribuição de gás canalizado. Fundada em 2017, com a missão de assessoria técnica aos usuários do serviço de distribuição de gás canalizados, sobretudo para avaliar a conformidade e confiabilidade dos sistemas de medição e faturamento de gás natural adotados nas dependências dos seus clientes.

A empresa, SIG, com a experiência de seu diretor, considera-se apta, entre outras questões, para contribuir com o Processo de Revisão Tarifária de responsabilidade da ARSESP.

Inicialmente, vale destacar a importância da Concessionária Comgás na distribuição do gás natural para São Paulo, um energético fundamental para o desenvolvimento do Estado. Além desta questão, a Comgás tem também contribuição efetiva no avanço dos municípios Paulista. Por outro lado, destaca-se que os clientes, em geral, contribuíram para seu desenvolvimento com a confiança na agência reguladora e na Comgás e com o financiamento por meio do pagamento das tarifas regulares.

Apesar deste quadro favorável, em algumas situações particulares têm ocorrido certo distanciamento das normas e deliberações da ARSESP, por parte da Comgás. Tal situação tem causado inconveniências, em geral, e cobranças indevidas, em particular.

Neste cenário, quando indicado uma não conformidade, as soluções apresentadas pela Comgás têm sido divergentes. Em casos similares, algumas vezes o cliente é ressarcido pela empresa, em outras o ressarcimento não é realizado.



PANORAMA GERAL DOS USUÁRIOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA, REPRESENTADOS PELA SIG:

- A relação entre a Comgás e a Unidade Usuária inicia com a projetista e construtora, que recebem desenhos Padrão e orientação técnica da concessionária para instalação da tubulação, localização dos medidores, dimensionamento etc. Em algumas oportunidades, as construtoras são remuneradas para prepararem o condomínio para o gás natural.
- Os Condomínios possuem pouco ou nenhum conhecimento técnico-regulatório dos serviços de distribuição de gás canalizado.
- Os Condomínios, quando iniciaram a utilização dos serviços de distribuição de gás canalizado não receberam orientação da concessionária sobre as informações cadastrais e demais questões técnicas financeira como: configuração dos medidores e processo de faturamento.
- A SIG encontrou NÃO CONFORMIDADES no processo de medição e faturamento em 80% dos seus clientes, com recuperação de mais de 110 mil m³ de gás natural cobrados em duplicidade.
- Os condomínios CONFORMES, provavelmente, a construtora não recebeu orientação técnica.
- A ARSESP não realiza fiscalização em campo, não realiza fiscalização no processo de faturamento e, também, não realiza fiscalização nos contratos assinados entre a concessionária e as construtoras de novas habitações, conforme informado pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão da ARSESP:

“Prezado Senhor,

Os processos de Fiscalização são focados em analisar as conformidades em relação os indicadores e padrões de qualidade do produto e dos serviços necessários a operação e manutenção do sistema de distribuição de gás canalizado, dispostos no Contrato de Concessão de cada Concessionária, não havendo para os usuários residenciais pertencentes ao segmento de medição coletiva um padrão de fiscalização rotineira.

Dessa forma, não temos relatórios específicos no período solicitado.

No entanto, por solicitação do usuário e a critério da Agência é possível ocorrer fiscalizações.”

Conforme preceitua a Décima Subcláusula da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão da Comgás, a fiscalização da ARSESP não diminui nem exime as responsabilidades da Concessionária. Por outro lado, entendemos que a falta de fiscalização não pode e nem deve suprimir direitos dos Usuários.

- Princípio da Não discriminação (não existência de tratamento diferente a usuários similares) não está sendo respeitado: Condomínios em situações semelhantes de consumo e configuração estão com tarifas diferenciadas. Os usuários do Segmento Residencial – Medição Coletiva dependem da “sorte” e não do Regulamentado para obter a tarifa estabelecidas pela ARSESP.
- 70% (setenta por cento) dos processos intermediados pela SIG estão aguardando parecer e vistoria técnica da ARSESP.

- Em 2018, mais de 120 processos relativo a cobranças de indevidos por outras concessionárias fiscalizadas pela ARSESP, a Diretoria se posicionou por unanimidade pela restituição em dobro. Da Comgás estão em análise, os técnicos não estão seguindo a mesma diretiva.
- Recurso Administrativo interposto na ARSESP por usuário dos serviços da Comgás, representado pela SIG, não foram avaliados pela Diretoria, conforme estabelece o artigo 24, inciso V, do Regimento Interno da ARSESP e adotados para as outras concessionárias reguladas e fiscalizadas pela Agência.

CONTRIBUIÇÕES - I

- **Item na Nota Técnica:** 4.4 Despesas com outros – Glosa na Tabela 4.9: Multas Fiscais e Multas e Encargos
- **Contribuição:** Restituições à Usuários em razão de cobranças indevidas não pode compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás (incluir na glosa).
- **Justificativa:** Compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás descaracteriza sua natureza punitiva e pode ser entendido com incentivo ao erro: Dando certo, fica com o lucro; deu errado, todos os usuários pagam.

CONTRIBUIÇÃO - II

- **Item na Nota Técnica:** 4.4 Despesas com outros – Glosa na Tabela 4.9: Multas Fiscais e Multas e Encargos
- **Contribuição:** A devolução do indébito deve se dar por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável. (Imperícia, Negligência ou Imprudência não são enganos justificáveis) – Preceituado no Artigo 49 da Deliberação ARSESP 732/2017. Não pode compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás (incluir na glosa).
- **Justificativa:** Compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás descaracteriza sua natureza punitiva e pode ser entendido com incentivo ao erro: Dando certo, fica com o lucro; deu errado, os usuários pagam.

Dar a mesma tratativa dada as outras concessionárias reguladas e fiscalizada pela ARSESP.

CONTRIBUIÇÃO - III

- **Item na Nota Técnica:** 5.1 Perdas Regulatórias
- **Contribuição:** Perdas de 1,0 a 2,0% são razoáveis e aceitáveis. **Ganhos não são normais.**
 - ✓ Recomendamos que os técnicos da ARSESP avaliem as trocas e manutenção dos medidores rotativos e turbinas executadas pela Concessionária. Medidores dentro da tolerância metrológica não podem ser trocados só por estarem com erro negativo, favorável aos consumidores.

- **Justificativa:** O erro admissível em medidores tipo Turbina e Rotativo (responsáveis por >70% da medição do GN comercializado) é de mais ou menos 1,5%, em serviçoⁱ. Geralmente, medidores novos ou após manutenção ou ajustes apresentam, dentro da regulação metrológica, erros positivos (medem mais gás – favorável a concessionária). Com o passar do tempo, as partes moveis apresentam desgastes, fazendo com que o medidor apresente erros negativos (medem menos gás – favorável aos consumidores), não justificando, portanto, a sua troca caso ainda estejam dentro da tolerância regulada.

Com base no Relatório da PHMSA de 2017, apresentado pela Comgás no Plano de Negócio, perdas de 1,0% a 2,0% são razoáveis e aceitáveis, como pode ser observado no Relatório da PHMSA (gráfico da figura 1). Observa-se também que nenhuma das 1.484 empresas distribuidoras do Estados Unidos apresentaram perdas positivas (ganhos de gás), vide gráfico da figura 2, dispersão das 1.484 empresas de distribuição.

Para contabilizar as perdas totais ainda deve-se somar as perdas técnicas decorrente de vazamentos, descomissionamentos, manutenção, purgas na rede de distribuição etc., portanto, difícil compreender os ganhos obtidos de 12, 8 milhões de m³ em 2017 e de 22,7 milhões de m³ em 2015. Totalizando 6,7 milhões de m³ em 5 anos.

U.S. Department of Transportation Pipeline and Hazardous Materials Safety Administration		
ANÁLISE DESCRITIVA		
PERCENT_UNACC_GAS	1.484 empresas	93 empresas
Média	2.38	1.41
Erro padrão	0.12	0.18
Mediana	1.00	0.95
Modo	0.00	0.00
Desvio padrão	4.44	1.72
Variância da amostra	19.72	2.96
Curtose	22.58	6.07
Assimetria	4.07	2.11
Contagem	1,484	93

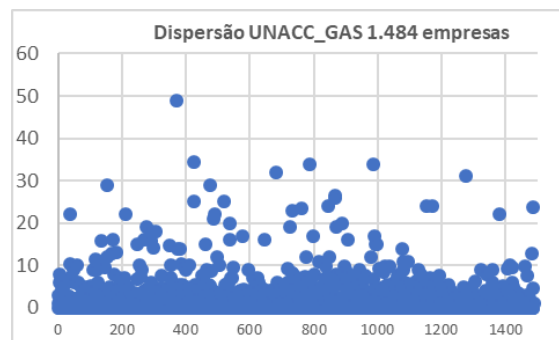


Figura 2- Resumo relatório PHMSA de 2017 - apresentado no Plano de Negócio da Comgás

Figura 2 - Gráfico de dispersão das 1484 empresas do relatório PHMSA de 2017

CONTRIBUIÇÃO - IV

- **Item na Nota Técnica:** 6.2 – Investimentos (CAPEX) – Válvulas (Para este plano são previstas a instalação de 1.763 válvulas Plano de Negócio da CG página 54)
- **Contribuição:** Os Técnicos da ARSESP devem reavaliar, pois, a malha existente apresentada como exemplo no Plano de Negócio da Comgás não possui zonas de bloqueio, as instalações das válvulas seriam para corrigir um erro de projeto e construção. Caso confirme a falha, glosar estes custos.
- **Justificativa:** Não criar Zonas de Bloqueio em uma malha em operação (comissionada) é uma falha técnico/operacional grave. Os usuários não podem ser responsabilizados por estes custos.

Plano apresentado para instalação de válvulas em rede existente

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024	Total
Válvulas	304	395	453	415	196	0	1,763

Importante: As instalações das válvulas devem ser urgentes. A falta delas pode dificultar um eventual atendimento de emergência para conter vazamento na rede. O risco de integridade das pessoas é muito maior: A contenção do vazamento que poderia ocorrer de 30 a 60 minutos com o fechamento de três válvulas (Zona de bloqueio), pode ser elevado para 6, 10 ou mais horas.

CONTRIBUIÇÃO - V

- **Item na Nota Técnica:** 5.5 Despesas de conexão. A concessionária propõe em seu Plano de Negócios que sejam reconhecidas as despesas com a rede interna e conversão necessária para adequar os ambientes e equipamentos de novos clientes na margem de distribuição
- **Contribuição VI-1:** Não reconhecer Despesas de conexão.
- **Contribuição VI-2:** Incluir despesas de serviços acessórios: Troca de flexível; ligar fogão e converter fogão.
- **Justificativa:** A Concessionária, de acordo com a Portaria CSPE 160/2001, era responsável pela rede interna até os medidores. Esta responsabilidade sempre foi ponto de discordância, em razão dos riscos da posse de ativos dentro da propriedade de terceiros. Esta responsabilidade foi suprimida com a edição da Deliberação ARSESP 732/2017.

Assim, considerando a mesma preocupação, entendemos que assumindo a responsabilidade de investir em instalações internas dos clientes poderá trazer riscos e custos para a Concessionária e, por sua vez, aos usuários, afora de não serem incorporados aos ativos da concessão/Estado de São Paulo.

Por outro lado, o flexível e o fogão são itens responsáveis por grande parte dos vazamentos de gás interno às residências, causando número elevado de atendimentos de emergência. A troca do flexível e conversão do fogão sendo feita sem custo para o usuário, garante-se a troca pela concessionária com serviço e material adequado e qualificado, garantindo maior segurança aos novos e atuais usuários.

Atenciosamente,

Donizetti Schultz da Silva
dschultz@sig-gasnatural.com.br
cel. (11) 99646-2901

ⁱ Em verificação inicial - entre Q_t e $Q_{m\acute{a}x}$, conforme tabela 3 do item 4.2 da Portaria do Inmetro 114 de 16/01/1997.